



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

06
3

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 71/2019.

Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges

EMENTA

Alteração Lei Municipal nº 1.507, de 20 de abril de 1972. Legalidade e Constitucionalidade.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 71/2019, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1.507, de 20 de abril de 1972, que aprovou o código de edificações e dá outras providências”.

No que tange aos aspectos de legalidade e constitucionalidade entendo que não há óbice para prosseguimento.

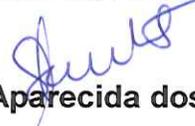
No tocante ao mérito este deverá ser analisado pelos nobres Edis.

Por todo exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser submetido às Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 04 de setembro de 2019.


Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712